

# REMUNERAÇÃO DOCENTE DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL NO CONTEXTO DA POLÍTICA EDUCACIONAL

*Data de aceite: 02/05/2023*

**Danielli Araujo Jarcem**

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Bolsista Capes, Campus Campo Grande/MS.  
<http://lattes.cnpq.br/2093901682723048>

Estadual de Educação em alinhamento ao Plano Nacional de Educação 2014-2024.

**PALAVRAS-CHAVE:** Remuneração docente. Mato Grosso do Sul. Política Educacional.

**RESUMO:** A pesquisa objetivou verificar o comportamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) na estrutura de carreira dos professores de educação básica da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul, nos anos de 2018 a 2019, período de austeridade fiscal enquanto decisão de Estado. Os procedimentos metodológicos consistem na revisão da literatura sobre a temática, na consulta à legislação educacional, orçamentária e tributária, nos documentos produzidos no âmbito do Estado, documentos produzidos na esfera do movimento organizativo e reivindicatório dos professores, matérias da imprensa nacional e local. A pesquisa constatou que houve uma valorização salarial docente em Mato Grosso do Sul no período selecionado, entretanto, em uma escala de ajustes menores que no período imediatamente anterior, ainda que o estado de Mato Grosso do Sul, tenha cumprindo a Meta 17 do Plano

## TEACHER REMUNERATION IN THE STATE EDUCATION NETWORK OF MATO GROSSO DO SUL IN THE CONTEXT OF EDUCATIONAL POLICY

**ABSTRACT:** The research aimed to verify the behavior of the National Professional Salary Floor (PSPN) in the career structure of basic education teachers in the state education network of Mato Grosso do Sul, in the years 2018 to 2019, a period of fiscal austerity as a state decision. The methodological procedures consist of reviewing the literature on the subject, consulting educational, budgetary and tax legislation, documents produced within the scope of the State, documents produced in the sphere of the state, documents produced in the sphere of the teachers organizational and claiming movement, articles in the national and local press. The survey found that there was a teacher salary increase in Mato Grosso do Sul, in the selected period,

however, on a scale of smaller adjustments than in the immediately previous period, even though the state of Mato Grosso do Sul has fulfilled Goal 17 of the State Plan of Education in line with the National Education Plan 2014-2024.

**KEYWORDS:** Teacher Remuneration. Mato Grosso do Sul. Educational Policy.

## INTRODUÇÃO

Os dispositivos constitucionais de valorização docente por meio da remuneração salarial foram normatizados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1988, 1996a). Tal normativa não significou, contudo, a imediata valorização docente por meio remuneratório.

As normativas e regulamentações da carreira e remuneração docente emanadas do Governo Central enquanto concepção, devem se materializar em interseção com aquelas dos governos locais, dada a organização político-administrativa do país em República Federativa, que compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, entes com autonomia e interdependência entre eles, nos termos da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

Nesse contexto, situa-se, a aprovação da Emenda Constitucional nº 14/1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e que foi regulamentado pela Lei n. 9.424/1996 (BRASIL, 1996b). A inovação social foi a obrigatoriedade da indução da União aos estados, Distrito Federal e municípios para a aprovação Planos de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCRs) aos docentes. Mais tarde, a Emenda Constitucional n. 53/2006, que regulamentou a Lei n. 11.494/2007 (BRASIL, 2006, 2007), criou o vínculo para a materialização de uma das reivindicações mais antigas dos docentes da educação brasileira, instituindo a lei nº11.738 de 2008 - Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) – para os profissionais do magistério público da Educação Básica, na modalidade normal, com jornada de 40 horas semanais. (BRASIL, 2008).

Segundo Aranda, Lima e Scaff (2016, p. 261) a aprovação dessa lei foi “[...] duplamente benéfica, pois, além de instituir um piso nacional, regulamentou a destinação de 1/3 da carga horária de trabalho do professor à realização de atividades como planejamentos estudos, reuniões, avaliações”.

No artigo 5º da referida Lei, a mesma determinou os parâmetros para os reajustes anuais, calculados com base no Valor Aluno Anual (VAA), referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano. Entretanto, a legitimação legal de direito, só se transformaria em realidade em 2011, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada por governadores e entidades de representação, que alegaram quebra de autonomia federativa por parte da União, ao impor aos entes federados matéria que não seria de sua competência, e sim da União para pagar o PSPN

aos docentes, situação que suspendeu por três anos a materialidade da Lei, qual seja a implantação de fato do direito para os docentes da educação básica de todo o país. (BRASIL, 2011).

Segundo Fernandes e Fernandes (2016) e Miura (2019), os estudos na área vêm demonstrando que, ao considerar a força de trabalho docente por meio do pagamento do PSPN e sua incidência na carreira, o estado de Mato Grosso do Sul buscou materializar a política educacional para a remuneração docente no estado.

Assim, no período de 2011 a 2018, a remuneração docente em início de carreira, com formação em nível médio e com jornada de trabalho de 40 horas semanais, elevou-se em 173% em valores nominais. O professor formado em Nível Superior com a mesma jornada de trabalho obteve cerca de 179% de elevação remuneratória no período, em valores nominais. Esta elevação demonstrou também o PSPN incidindo na carreira e em 2018, a remuneração chegou a 86,6% do valor do PSPN. (MIURA, 2019).

Juntamente ao PSPN, a aprovação da Lei n. 13.005/2014 (BRASIL, 2014), que instituiu o Plano Nacional de Educação (2014-2024), na Meta 18, buscou alinhar os Planos Estaduais (PEE) e Municipais de Educação (PME) às diretrizes do PNE e definições do PSPN. Especificamente para a questão da remuneração docente, o PNE 2014-2024 dispôs a equivalência da remuneração docente aos demais profissionais com mesma formação e jornada de trabalho, na Meta 17. Neste sentido, o PEE-MS - Lei n. 4.621/2014 (MATO GROSSO DO SUL, 2014) garantiu o dispositivo da equivalência às Metas 17 e 18, em alinhamento ao PNE 2014-2024.

Não obstante, a conjuntura político-econômica iniciada em 2016, apresentou indicativos de encerramento do ciclo imediatamente anterior que promoveu a valorização docente por meio remuneratório. Certamente, a aprovação da Emenda Constitucional n. 95/2016 (BRASIL, 2016), que limitou por 20 anos, a partir de 2017, os gastos públicos com políticas sociais, desde então, passou a restringir direitos que já estão se materializando no cotidiano do conjunto da sociedade brasileira. Entre tais medidas, que afetam diretamente a questão remuneratória docente, o estado de Mato Grosso do Sul aprovou a Emenda à Constituição Estadual n. 77/2017 (MATO GROSSO DO SUL, 2017), com vistas a se adequar a realidade nacional. A aprovação da Emenda tem provocado efeitos como o aumento de contratos temporários de professores pelo estado, em detrimento da realização de concurso público, dispositivo constitucional de valorização docente. (FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, 2019).

No contexto federativo acima apresentado, interessa neste trabalho verificar como se comportou o PSPN na estrutura de carreira dos docentes da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul no período em tela, buscando saber se no estado de Mato Grosso do Sul se está cumprindo o pagamento do PSPN e 1/3 da jornada de trabalho, correspondendo ao cumprimento das Metas 17 e 18 do PNE (2014-2024) e suas consequente estratégias.

## METODOLOGIA

Os procedimentos metodológicos foram desenvolvidos a partir da revisão da literatura sobre a temática, considerando a política educacional do tempo presente, nacional e local, bem como, a legislação pertinente e os dados sobre a remuneração docente da educação básica coletados a partir da plataforma da Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS), da Secretaria Estadual de Educação e Ministério da Educação (MEC).

Diante disso, figuram como importantes fontes de pesquisa dado a natureza do objeto, a legislação educacional, a legislação orçamentária, documentos produzidos no âmbito do Estado, documentos produzidos na esfera do movimento organizativo e reivindicatório dos professores, matérias da imprensa nacional e local, assim como a produção acadêmica que discute o vencimento, PSPN, valorização docente, planos de carreira e remuneração.

## ANÁLISE DOS VENCIMENTOS DOS DOCENTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Para a análise dos dados sobre a remuneração docente em 2019, foi necessário considerar a trajetória do salário nos anos anteriores. O esforço neste sentido permitiu entender ocorrido em 2019 e quais os efeitos na estrutura da carreira docente na estadual de ensino de MS.

Primeiramente, verificou-se a relação do Salário Mínimo (SM), o Salário Mínimo Necessário (SMN), o valor do Piso Nacional e o Salário Inicial ou Piso/MS dos docentes efetivos da rede estadual de MS, o qual o piso/MS para o ano de 2019 é quatro vezes maior que o valor do salário mínimo vigente.

Ano	SM R\$	SMN R\$	PSPN R\$	Piso/MS R\$
2018	954,00	3.960,57	2.455,35	4.052,78
2019	998,00	4.342,57	2.557,74	4.296,98
2020	1.024,00	4.595,60	2.886,24	4.296,98

Tabela I- Salário Mínimo, Salário Mínimo Necessário e Piso/MS

Fonte: DIEESE, BRASIL (2017; 2019) e FETEMS.

Para o cálculo do PSPN é considerado o VAA, que consiste no percentual de reajuste a partir no valor per-capita/Fundeb das séries iniciais do ensino fundamental urbano nos dois últimos anos (BRASIL, 2009). O MEC, ao realizar o cálculo do VAA para 2018, chegou ao reajuste de 0,50% a ser aplicado em 2019, o que resultou no valor de R\$ 2.557,74 no PSPN. Quanto ao Piso/MS, o reajuste é baseado no PSPN, tendo como meta que o piso do docente de 20h/a seja semelhante ao PSPN. Observa-se que no ano de 2020 ainda não

ocorreu o reajuste, permanecendo o de 2019.

A Tabela I também mostra que o piso salarial pago ao magistério de MS é 65,4% maior que o valor do piso nacional determinado para o ano de 2018. Para o ano de 2019 essa diferença corresponde ao valor de 67,9 %.

Ao comparar os vencimentos dos docentes efetivos (concursados) e contratados (temporários/convocados), relativos a 40 h/a, com formação mínima pedagógica, verifica-se que 2019 os convocados tiveram uma redução no salário inicial, como mostra a tabela a seguir:

<b>Anos</b>	<b>PSPN</b>	<b>Efetivos</b>	<b>Contratados</b>
<b>2018</b>	R\$ 2.455,35	R\$ 4.052,78	R\$ 4.052,78
<b>2019</b>	R\$ 2.557,74	R\$ 4.296,98	R\$ 2.733,32

Tabela II - Vencimentos Iniciais dos Docentes Efetivos e Contratados

Fonte: MEC/FETEMS.

Vale ressaltar, que as duas categorias possuem vencimentos acima do PSPN, indicando que existe uma valorização na política de remuneração docente no estado de MS ou sua manutenção, quando se considera os limites do PSPN, como pretende a Meta 17 do PNE.

Observa-se que valor do vencimento do docente concursado e do convocado no ano de 2018 é o mesmo, porém em julho de 2019 a aprovação da Lei Complementar nº 266, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso do Sul, acrescentou e revogou dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, determinando a diferenciação entre os salários pagos aos docentes concursados e convocados, por meio de uma redução de 32,5% na remuneração dos convocados, embora a LC garantisse o contrato de 12 meses (MATO GROSSO DO SUL, 2019). Observou-se que, embora o valor do salário inicial dos convocados sofresse esta derrocada, o valor ainda permanece acima do PSPN vigente.

O crescimento do número de professores convocados entre os anos de 2018 e 2019 também refletiu o impacto da crise financeira do Estado, marcado pelos reflexos da austeridade fiscal na segunda metade da década de 2010-2020. Em 2018, 11.326 professores eram convocados na rede estadual e em 2019 reduziu para 9.146, enquanto os professores efetivos totalizavam 7.137 em 2018 e, 6.998 em 2019. (STOCKMANN, 2020).

Ao verificar a efetividade do Plano de Cargo e Carreira e Remuneração (PCCR) como instrumento de valorização, destaca-se o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica de MS instituído por meio da LC nº 87/2000 (MATO GROSSO DO SUL, 2000), que sobre a organização dos níveis de habilitação, assim como os níveis de progressão na carreira, compondo a trajetória da formação desde o pedagógico de nível médio até o

doutorado, conforme segue o art. 12:

Nível I - habilitação específica de nível médio;

Nível II - habilitação específica de grau superior;

Nível III - habilitação específica de pós-graduação obtida em curso com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

Nível IV - habilitação obtida em curso de mestrado;

Nível V – habilitação em curso de doutorado

(MATO GROSSO DO SUL, 2000, p.4).

Embora a carreira do docente da rede estadual de ensino, com jornada de 40 horas, compreenda todos os níveis de formação acadêmica, o valor do vencimento inicial em relação ao vencimento no final da carreira, considerando um mesmo nível de formação, vem aumentando a diferença, como segue o Gráfico I abaixo:

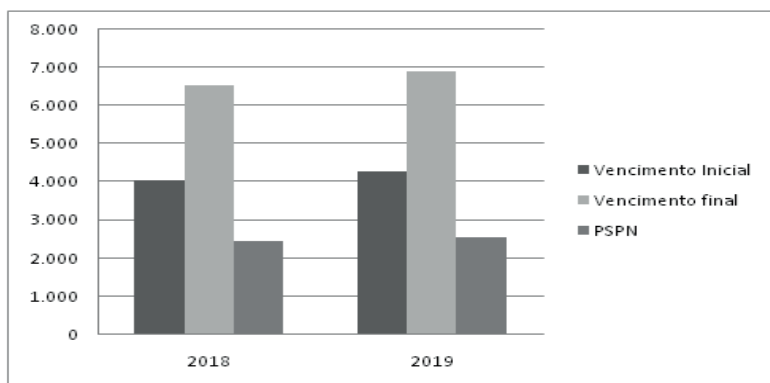


Gráfico 1 - Vencimentos Inicial e Final dos Docentes com Formação em Nível Médio

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados obtidos nas tabelas salariais da Fetems.

Nos anos analisados houve um acréscimo de R\$ 243,00 no vencimento inicial dos docentes efetivos/concursados com formação em nível médio. Já no vencimento final o aumento corresponde ao valor de R\$ 393,00.

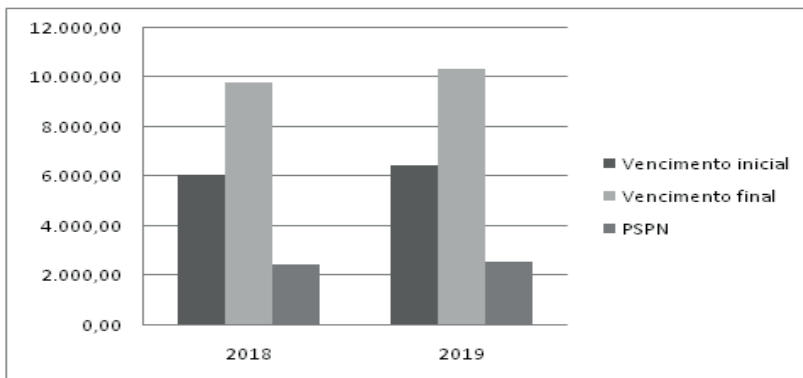


Gráfico II - Vencimento Inicial e Final dos docentes com Habilitação Específica de Grau Superior (Nível II)

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados obtidos nas tabelas salariais da Fetems.

O Gráfico II aponta os vencimentos dos docentes com habilitação específica com graduação, que corresponde ao Nível II. Nota-se de 2018 para 2019, houve um aumento de R\$ 366,04 no vencimento inicial dos docentes dessa modalidade. Já no vencimento final esse valor foi de R\$ 589,75.

O Gráfico III apresenta a relação entre o valor do PSPN e o vencimento dos docentes convocados com formação em nível médio e Licenciatura plena nos anos de 2018 e 2019. Nota-se que o valor do vencimento do docente com formação em nível médio, é somente R\$ 175,58 a mais que o valor do piso no ano de 2019. Enquanto que essa diferença para o professor concursado, em seu vencimento inicial, corresponde ao valor de R\$ 1.739,00.

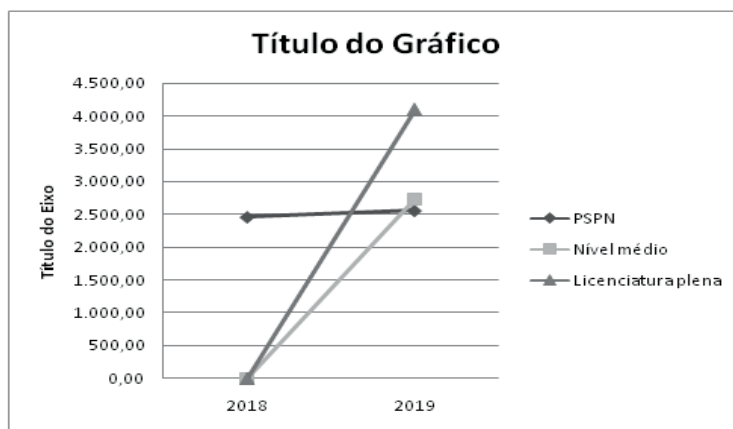


Gráfico III - Docentes Convocados com Formação em Nível Médio e Licenciatura Plena

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados obtidos nas tabelas salariais da Fetems.

A tabela V apresenta os valores dos vencimentos iniciais e finais dos docentes efetivos, de acordo com sua formação, e sua proporção em relação ao salário mínimo.

Formação Nível Médio					Formação Licenciatura Plena			
Ano	Vencimento Inicial		Vencimento Final		Vencimento Inicial		Vencimento Final	
	Valor	Prop. em SM	Valor	Prop. em SM	Valor	Prop. em SM	Valor	Prop. em SM
2018	3.838,18	4,02	6.179,47	6,47	5.757,27	6,00	9.269,20	9,71
2019	4.296,98	4,3	6.918,14	6,93	6.445,47	6,46	10.377,21	10,3

Tabela V- Vencimento Inicial e Final de Docentes por Formação Proporcional ao Salário Mínimo (SM)

**Fonte:** Elaborado pela autora com base nos dados obtidos nas tabelas salariais da FETEMS.

Ao verificar o vencimento dos docentes convocados e sua proporção em relação ao SM no ano de 2019, constatou-se que o vencimento de um professor convocado equivale a 2,7 dos salários mínimos, enquanto o vencimento de um professor efetivo equivale a 4,3 salários mínimos.

Segundo dados do Observatório do PNE, o rendimento dos profissionais da educação com formação em licenciatura plena em 2019 alcançou o rendimento médio mensal de R\$ 6.445,21, enquanto que os demais profissionais com nível superior, na região Centro-Oeste corresponde o rendimento médio de R\$ 5.290,00. (OBSERVATÓRIO DO PNE, 2020).

Pode-se afirmar que no final do ano de 2019 a diferença entre o rendimento dos profissionais da educação com formação em licenciatura plena, comparado ao rendimento dos demais profissionais com nível superior profissional é aproximadamente 17% superior.

A síntese dos dados das tabelas e gráficos, revela que em 2019 o estado de MS cumpriu o com a lei do Piso, pagando os vencimentos em conformidade com o piso local, tanto dos professores efetivos, como dos convocados. Nesse cenário de valorização docente, verificou-se que o PEE/MS está alinhado ao PNE vigente, caminhando para cumprir a Meta 17.

O segundo objetivo específico pretendeu desvelar se o PSPN, ao incidir na estrutura da carreira docente, tem contribuído para cumprir a Meta 18 do PEE de MS- Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014 -, em alinhamento ao PNE vigente, que determina a existência de PCCR para os profissionais da educação básica pública, tendo como referência o PSPN.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou apresentar os efeitos da política de valorização docente por meio do PSPN na estrutura da carreira docente na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul em 2019. Os dados coletados apresentam a comparação dos vencimentos dos docentes da rede estadual de ensino, de acordo com sua formação, juntamente com o



valor do PSPN nos anos de 2018 e 2019.

Constatou-se que de fato a lei n 11.738, de 2008 (BRASIL, 2008), que instituiu o piso salarial para os profissionais da educação, foi cumprido nos anos analisados, incidindo nos vencimentos dos docentes e contribuindo para a valorização dos profissionais da educação.

Verificou-se que em 2019 o salário dos docentes com jornada de trabalho de 40 horas foi superior em relação ao do ano anterior. O piso foi pago como vencimento tanto para os professores convocados como concursados, embora tenha ocorrido uma mudança significativa nos salários dos contratados, com redução de cerca de 32%.

Em relação à meta 17 o Estado vem cumprindo a equiparação dos salários dos docentes aos demais profissionais com a mesma escolaridade. Isso evidencia que em processo de correlação de forças sociais, atores coletivos e sociais no estado tem se movimentando para defender a política de valorização desses profissionais.

Em síntese, os dados obtidos nesse trabalho contribuíram para compreender os efeitos do PSPN sobre o vencimento e carreira dos docentes que atuam na rede estadual de ensino do estado de MS, e apontaram novos questionamentos no que concerne o piso e as condições efetivas de cumprimento pelos governos locais.

## REFERÊNCIAS

ARANDA, F. P. N.; LIMA, S. E.; SCAFF, E. A. S. A valorização docente, PSPN e PCCR. Um estudo no município de Dourados-MS. **Revista Retratos da Escola, Brasília**, v. 10, n. 18, p. 259-270, jan./jun. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Senado Federal, 1996a.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências**. Brasília, DF: Senado Federal, 1996b.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. Brasília, DF, 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências**. Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica**. Brasília, DF: 2008a.

\_\_\_\_\_. **FUNDEB** - Manual de Orientação. Brasília, DF: MEC/FNDE, 2009. Disponível em: <file:///C:/Users/socor/Downloads/manual\_orientacao\_fundeb.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Notícias STF. Publicado acórdão sobre piso nacional para professores. Brasília, DF: 2011. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=187243&tip=UN> Acesso em: 24 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jun. 2014. Acesso em: 1 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. **Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências**. Brasília, DF, 2016.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 1595, de 28 de dezembro de 2017. Atualiza o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o Exercício de 2018. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**. 2017.

\_\_\_\_\_. Portal do Ministério da Educação. **Piso salarial do magistério é reajustado a partir de Janeiro**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/busca-geral/211-noticias/218175739/72571-piso-salarial-do-magisterio-sobe-4-17-a-partir-de-janeiro-valor-sera-de-r-2-557-74 > Acesso em: 12. dez. 2019

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL (FETEMS). **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2018, 2019 e 2020. Campo Grande, 2020. Disponível em: <http://www.fetems.org.br/Informacoes/mocoos/menu> Acesso em: 8 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. Jornal Quadro Verde. **A vergonhosa contratação de mais de dez mil (10.000) professores temporários todos os anos**. Campo Grande, 2019. Disponível em: <http://www.fetems.org.br/Utilidades/view/a-vergonhosa-contratacao-de-mais-de-dez-mil-10000-professores-temporarios-todos-os-anos/i:2297/categoria:/searchprofessores%20temporarios/menu:/submenu: >. Acesso em: 04 abr. 2019.

DIEESE. Departamento intersindical de estatística e estudos socioeconômicos. **Salário Mínimo nominal e necessário**. 2020. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>. Acesso em: 20 jun. 2020

FERNANDES, M. D. E.; FERNANDES, S. J. Vencimento salarial docente. O caso do Fundeb e do PSPN. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, DF, v. 10, n. 18, p. 275-292, jan./jun. 2016.

MATO GROSSO DO SUL. Lei complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000. **Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências**. Diário Oficial do Estado. 2000.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014. **Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências**. Campo Grande, MS, 2014.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 77 de 18/04/2017**. Acrescenta os arts. 55, 56, 57, 58 e 59 ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, para instituir o Regime de Limitação de Gastos, e dá outras providências. Campo Grande, 2018. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=337791 >. Acesso em: 04 abri. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 266, de 10 de julho de 2019. Altera, acrescenta e revoga dispositivos à Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. **Diário Oficial Eletrônico**, ANO XLI n. 9.941, Campo Grande, sexta-feira, 12 de julho de 2019.

MIURA, B. H.A valorização docente no contexto do planejamento educacional: um estudo sobre o caso do estado de Mato Grosso do Sul. 2019. 101 f. **Dissertação** (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2019.

OBSERVATÓRIO DO PNE. **Indicadores/metas 17 e 18** - valorização profissional/indicadores. 2020. Disponível em:<<https://www.observatoriodopne.org.br/indicadores/metas/17-valorizacao-professor/indicadores>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

STOCKMANN, DANIEL. Trabalho docente na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul (2008 a 2018). Tese de doutorado - Faculdade de Educação, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2020.